

Quando existe ‘violência policial’? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro¹

Lucía Eilbaum

Professora da UFF

Flavia Medeiros

Doutoranda da UFF

Instigadas pela discussão sobre a “violência policial” que ocupou as ruas do Rio de Janeiro nas manifestações ocorridas em 2013, propomos uma reflexão sobre as possíveis significações dessa categoria na cidade. A partir da análise de dois casos de repercussão e de nossas etnografias sobre as instituições de segurança pública e de Justiça Criminal, contrastamos essas significações com aquelas outorgadas à mesma categoria na Argentina. Refletimos sobre a sensibilidade legal e moral construída sobre essa ideia e explicitamos as tramas de significado e de relações sociais definidoras de certos casos de ação violenta como “violência policial”.

Palavras-chave: violência policial, moralidades, Argentina, Rio de Janeiro, etnografia

Instigated by the debate on the “police violence” that occupied the streets of Rio de Janeiro during the 2013 protests, the article **When Does ‘Police Violence’ Exist? Rights, Moralities and Public Order in Rio de Janeiro** proposes a reflection on the possible meanings of this category in the city. Based on analysis of two shocking cases and our ethnographies on the public security and criminal justice institutions, we contrast these meanings with those attributed to the same category in Argentina. We reflect on the legal and moral sensitivity constructed around this idea and unveil the webs of meaning and of defining social relations for certain cases of violent action as “police violence”.

Keywords: police violence, moralities, Argentina, Rio de Janeiro, ethnography

Introdução

De forma geral, no Brasil, desde junho de 2013, a agenda pública – política, midiática e, em especial, nas “redes sociais” do ambiente virtual – tem estado ocupada e, de certa forma, preocupada com a onda de manifestações públicas que tomou (algumas) ruas das cidades, inclusive no Rio de Janeiro. Em decorrência das manifestações, menos intensamente, mas de forma progressiva com maior ênfase ou recorrência, a “reação policial” a elas também tem sido objeto de notícias, debates e, inclusive, de novas manifestações e protestos. Daí podermos pensar que, menos do que frear ou conter as manifestações, a ação policial talvez as tenha intensificado². Não é nosso propósito neste artigo discutir esse(s) movimento(s) político(s) e social(is). Parece-nos que seria precipitado tecer caracterizações e, muito mais, os possíveis alcances dos mesmos, posto que, como apontado pelos “manifestantes”

Recebido em: 04/02/2014

Aprovado em: 10/11/2014

1 Agradecemos pela leitura de versões preliminares deste artigo e pelos comentários a Lênin Pires, Leticia Carvalho e Sofia Tiscornia.

2 Inclusive algumas manifestações que, inicialmente, tinham como chamada o lema “Não é só por 20 centavos”, passaram a adotar também a frase “Violento é o Estado”, em alusão à repressão policial aos manifestantes e jornalistas.

em diferentes espaços, os movimentos são um processo em contínua construção. No entanto, a repercussão gerada pela ação policial diante das manifestações nos instigou a escrever este trabalho, já que questões e discussões vinculadas às práticas policiais são um assunto que nos ocupa como pesquisadoras há bastante tempo (EILBAUM, 2004; 2004b; 2005a; 2005b; 2008; 2011; 2012; EILBAUM et alii, 2004; MEDEIROS, 2009a; 2009b; 2011; 2012; 2013a; 2013b; 2014a; 2014b; 2014c; 2015).

Nesse contexto, buscamos, a partir da pesquisa que estamos desenvolvendo no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia (INCT/CNPq) de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (InEAC)³, propor uma reflexão sobre as possíveis significações e codificações da categoria “violência policial” no Rio de Janeiro. Além dos dados provenientes desse estudo, também articulamos um contraste com discussões sobre o assunto estabelecidas com pesquisadores da Argentina, em particular do Equipo de Antropologia Política e Jurídica (EAPyJ) da Universidade de Buenos Aires (UBA). Ressaltamos que nossa discussão não pretende tecer uma comparação entre Rio de Janeiro e Buenos Aires; ela busca utilizar dados e percepções construídas em nossa experiência de pesquisa e de interlocução sobre o assunto na Argentina, como contraponto para reforçar e esclarecer nosso argumento, referido ao Rio de Janeiro.

Nessa linha, partimos da ideia de que tanto a violência de forma geral quanto a “violência policial” de forma particular são categorias locais; isto é, adquirem seu significado em contextos locais, “enlaçados, por sua vez, com processos históricos particulares que são aqueles que dão forma, também local, a instituições, práticas, memórias e atores” (TISCORNIA, 2000, p. 52). Assim, o que de alguma forma propomos é refletir sobre uma sensibilidade legal (e moral) construída sobre a categoria “violência policial” no Rio de Janeiro, a partir da análise de dois casos e, de um modo mais amplo, das etnografias por nós realizadas sobre as instituições de segurança pública e da Justiça Criminal. O que nos interessa explicitar são as tramas de significado e de relações sociais que, em casos específicos de atuação violenta da polícia, constroem os sentidos atribuídos àquela categoria.

3 Trata-se do subprojeto “Os ‘Crimes de Repercussão’: Racionalidades e Moralidades na Administração Judicial de Conflitos no Estado do Rio de Janeiro”, coordenado por Lucía Eilbaum e integrado por Gláucia Mouzinho, Flávia Medeiros, Marta Fernandez y Patallo, Sabrina Silva, Izabel Nuñez e Rodrigo Andrade. O projeto também é desenvolvido no âmbito do Edital Universal CNPq 2012, pela mesma equipe, com coordenação geral de Roberto Kant de Lima.

O 'Caso Juan'

A primeira notícia do que, posteriormente, seria o “Caso Juan”, informava, nas páginas policiais do jornal *Extra* que, durante uma operação realizada em 20 de junho de 2011, por policiais do 20º Batalhão de Polícia Militar (BPM, de Mesquita, Região Metropolitana do Rio de Janeiro, RMRJ), havia ocorrido um “breve confronto”, por conta do qual um homem acusado de pertencer ao tráfico de drogas e um “menor de 14 anos” haviam sido feridos, estando ambos no hospital. A informação proviria da Assessoria de Imprensa da Polícia Militar (CUSTÓDIO, 22/06/2011).

A presença desse “menor” na matéria chamou a atenção dos assessores da Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj). Mais especificamente, do gabinete de seu presidente, um deputado estadual do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)⁴ cuja trajetória política é vinculada aos direitos humanos no estado. Conforme um desses assessores nos explicou em entrevista, o gabinete do deputado tem como uma das frentes de trabalho a recepção de denúncias contra policiais. Embora isso pudesse ser considerado de competência da Comissão de Segurança Pública e Assuntos Policiais⁵, o assessor nos explicou que eles o faziam na CDH porque o presidente era já um político identificado com “essa luta e denúncia”. Foi assim que o caso em questão veio se somar ao trabalho de sistematização e denúncia de atuação ilegal da polícia que esse gabinete em particular vinha desenvolvendo.

Foi nesse contexto que alguns dos jovens que trabalham com o deputado, muitos estudantes de ciências sociais, realizavam um levantamento nos jornais sobre diferentes tipos de atuação da polícia e encontraram a notícia que levaria ao caso. No mesmo dia, o assessor citado dirigiu-se ao hospital para saber mais sobre a história e conversar, se possível, com o “menor”. Ao chegar, percebeu que aquele identificado como “traficante” estava algemado ao leito e custodiado por policiais. Como nos disse na entrevista, foi a partir da conversa com ele, “um jovem trabalhador, com família estruturada, que estudava, com uma vida organizada”, que o “Caso Juan” começou a nascer, desarmando e desacreditando a narrativa da polícia – “Só de conversar com ele e conhecer a estrutura familiar,

4 Criado em 2005 por grupos políticos e militantes que, anteriormente, compunham o Partido dos Trabalhadores (PT). No Rio de Janeiro, o referido deputado é o principal representante do PSOL, já tendo concorrido e ficado em segundo lugar nas eleições para prefeito da cidade.

5 A Comissão de Segurança Pública e Assuntos Policiais é presidida por um deputado que é coronel da Polícia Militar, e durante a entrevista que realizamos foi caracterizada pelo assessor como “o espaço da polícia” na Alerj.

você percebe que a versão do policial não batia”. Assim, nessa conversa inicial, a partir dos laços familiares apresentados, as vítimas pareciam ir mudando de rosto, ingressando em outro sistema classificatório e mudando o rumo do caso.

O jovem teria contado que, quando os policiais começaram a atirar, estavam junto com ele o “menor” Wesley e seu irmão Juan, também de menos de 18 anos. Contou que ele conseguiu se esconder atrás de um sofá jogado na rua e que foi através de um buraco que viu como os policiais sumiam com o corpo de Juan⁶. Na ação policial, conforme inclusive registro dos policiais, havia sido morto também outro jovem, Igor, identificado pelos PMs – e, posteriormente, por moradores – como envolvido no tráfico de drogas. Após o depoimento do jovem e de Wesley, ambos se transformaram nas principais testemunhas do caso, sendo incluídos, após uma semana, juntamente com suas famílias, em dois diferentes programas de proteção à testemunha⁷. Ficava então colocada a questão: “Onde está Juan?” E assim começou, por parte do gabinete do presidente da CDH da Alerj, um forte trabalho de *advocacy*, convocando o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Estado Rio de Janeiro, entrando em contato com a delegacia de polícia distrital⁸ que adotou o caso – realizando de forma conjunta uma primeira coletiva de imprensa e também “bombardeando a imprensa, nessa e nas seguintes semanas para não apagar o caso”, como expressado pelo citado assessor. E se iniciou uma mobilização pela busca do corpo “sumido” de Juan.

Dois dias depois, os jornais noticiavam a demanda dos pais de Juan, encabeçando uma mobilização na Estrada de Madureira, junto com moradores do bairro Danon, em Nova Iguaçu, RMRJ, onde moravam o menino e sua família (CUSTÓDIO, 22/06/11). A demanda não apenas exigia a aparição do corpo de Juan, mas também denunciava a ação dos policiais do BPM de Mesquita no ocorrido. A foto da matéria apresentava os pais da vítima juntamente com alguns vizinhos, portando cartazes improvisados em papelões e papéis escritos à mão: “Queremos o corpo” (com a foto de Juan), “Estamos de luto pelo desaparecimento do corpo do menor Juan, de 11 anos, desde 20/06/11” e “O menor de 11 anos foi morto. Queremos justiça. Desde o dia 20/06. Nos ajude”. E os depoimentos dos pais também tiveram lugar na mídia, expressando seu sofrimento e a necessidade de “ou vivo, ou morto, ver meu filho” (Idem, 23/06/11).

6 Durante o julgamento, a versão de que o jovem observou os fatos localizado atrás daquele sofá seria contestada por outras testemunhas, mas essa controvérsia não alteraria os fatos principais.

7 Wesley e família foram incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), destinado aos menores de idade ameaçados de morte; e o outro jovem (maior de idade) e sua família, no Programa de Proteção à Vítima (Provida).

8 Menos de um mês depois, a investigação passaria para a Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense.

A essa mobilização local dos pais e dos vizinhos se somaram outras. A repercussão do caso ganhou outros espaços, se não inéditos, pelo menos raros para esse tipo de história: as redes sociais e o ambiente dos chamados internautas se mobilizaram pelo caso. Por meio da *hashtag* #ondeestajuan, criada pelo jornalista José Antonio Barros, autor do blog “Repórter de Crime”, do jornal *O Globo*, por meio da rede social Twitter foi impulsionada uma demanda de resposta sobre a situação e sobre a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos. O alcance dessa via ampliou a repercussão para além dos limites do “bairro” (EILBAUM, 2012), isto é, dos limites locais, sejam estes estritamente da favela Danon, ou outros, considerados mais amplos, como a cidade do Rio de Janeiro, chegando a ter *posts* em inglês e espanhol. Tal repercussão também permitiu a comparação com outros casos geralmente considerados de natureza distinta, em razão das representações sobre os desaparecidos: “Será que vamos permitir que a família do menino Juan sofra o que a família da engenheira Patrícia Amieiro tem sofrido?”, disse o internauta Antônio Carlos Costa (ALVES et alii, 28/06/2011)⁹.

Essa associação, possibilitada pela comunicação virtual, também transbordou para o espaço público da cidade do Rio de Janeiro. Banners com a frase “Onde está Juan?” e a foto do menino foram colocados nas ruas de bairros da Zona Sul e nas areias das praias de Copacabana e Flamengo por iniciativa liderada pela ONG Rio da Paz. Trata-se de uma repercussão em princípio atípica, considerando-se o perfil do caso: um menor “desaparecido”¹⁰ em uma favela da Baixada, em meio a um tiroteio entre policiais e traficantes. Os efeitos da repercussão para além da área do crime indicavam muito mais do que uma demanda de ação para encontrar o corpo. O que os efeitos da repercussão indicavam era um pedido de mobilização, solidariedade ou indignação, como sentimentos públicos, diante da angústia da família.

Finalmente, em 6 de julho de 2011, o corpo de Juan foi identificado no Instituto Médico Legal (IML) do Rio de Janeiro. Dezesesseis dias depois do acontecido, a pergunta “Onde está Juan?” transformou-se em “Quem matou Juan?”. Contudo, em pouco tempo, foi perdendo visibilidade pública.

Segundo o assessor da comissão da Alerj já mencionado, o fato teria se transformado em “caso emblemático”, porque teria sido a gota d’água para que a chefia da Polícia Civil publicasse

9 Na madrugada de 14 de junho de 2008, a jovem Patrícia Amieiro Franco, engenheira de 24 anos, saiu de um show ocorrido no Morro da Urca e se dirigia para casa, na Zona Oeste, quando seu carro foi encontrando nas pedras junto a Lagoa de Marapendi. Policiais militares foram os primeiros a chegar ao veículo e afirmaram não ter visto ninguém dentro dele, após buscas na região. O corpo de Patrícia, apesar das intensas buscas, nunca foi encontrado, e a perícia realizada no veículo encontrou vestígios de tiros. Quatro policiais militares acusados de matar e ocultar o cadáver da vítima, que teve “morte presumida” decretada pela Justiça em junho de 2011, negam as acusações. Ver: <http://www.cadepatricia.com.br/principal.htm>

10 A etnografia de Letícia Carvalho de Mesquita Ferreira (2011) sobre o Setor de Desaparecidos da Polícia Civil do Rio de Janeiro mostra a rotina policial com casos de “desaparecidos civis”, que não têm visibilidade na mídia e são classificados pelos policiais como “problemas de família”.

uma portaria, modificando o procedimento legal dos policiais civis no registro e na intervenção de casos classificados como “autos de resistência”¹¹. Juntamente com essa iniciativa, a PM anunciou o Plano de Acompanhamento de Autos de Resistência, que, segundo um ex-corregedor da corporação, seria “uma reciclagem de um projeto que havia sido implementado em 2006”¹² por ele mesmo, sem continuidade em seu desenvolvimento.

Os quatro policiais do 20º BPM denunciados e posteriormente acusados e condenados pelo Tribunal do Júri¹³ pelo “Caso Juan”, registravam, na ocasião da incursão que resultou naquelas mortes, o envolvimento em 37 “autos de resistência” pelo menos, sendo que um deles reunia 18 participações nesse tipo de morte (EXTRA, 17/08/2011; 06/07/2011; ROGERO, 06/07/2011). Em seu depoimento ao Tribunal do Júri, um dos policiais declarou que “tinha em mente uma quantidade de 38, quase 40” autos de resistência em que havia se envolvido. Contudo, essa informação não foi explorada por nenhuma das partes, sendo apenas mencionada em uma ocasião. Da mesma forma, foi ressaltado durante o julgamento o fato de o mesmo policial já ter sido absolvido por um desses casos no mesmo tribunal onde, posteriormente, foi condenado pela morte de Juan e pelos ferimentos de Wesley e o outro jovem.

A forma quase naturalizada com que, durante o julgamento, foi mencionada essa informação sobre a quantidade de envolvimento em mortes classificadas como “autos de resistência” chama a atenção para a particularidade dessa categoria. Criada em 1969, trata-se de um procedimento administrativo que se refere à classificação nos registros policiais das mortes cometidas pela polícia (militar ou civil) em ocasiões consideradas de “legítima defesa” policial, quando há resistência por parte daqueles em confronto com policiais. Assim, embora o “auto de resistência” seja um homicídio, trata-se de uma morte classificada separadamente por se constituir com exclusão de ilicitude. Ao longo do tempo, esse procedimento passou a ser utilizado nos registros de ocorrência para classificar a maioria das mortes cometidas pela polícia. Esses casos, por sua vez, quando encaminhados à Justiça a partir de denúncia do Ministério Público, o que raramente acontece, são arquivados. Assim, se estabeleceu como legítima uma prática de mortes por parte do Estado, que, entre 2001 a 2011, como demonstram dados do Insti-

11 Seguindo uma recomendação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, em janeiro de 2013 a chefia da polícia enfim emitiu uma portaria que havia sido formulada em decorrência da repercussão do “Caso Juan”, e que instrui sobre o registro dos “autos de resistência”, que, a partir de então, deveriam ser feitos sob a categoria de “lesão corporal decorrente de intervenção policial” (no caso de ferimentos) ou “homicídio decorrente de intervenção policial” (no caso de mortes). A portaria pode ser lida em: <http://www.adepolrj.com.br/Portal2/Noticias.asp?id=13015>

12 Chamava-se Programa de Controle de Disparos de Armas de Fogo efetuados por Policiais Militares em Serviço (2006).

13 O julgamento do “Caso Juan” ocorreu no Tribunal do Júri da 4ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu, entre 9 e 12 de setembro de 2013. Acompanhamos todo o julgamento dos quatro réus, na medida em que era viabilizada a entrada do público na sala de audiências. O público, inclusive, era composto principalmente por familiares dos réus; policiais militares do 20º BPM e, portanto, colegas de corporação dos réus; e estudantes de direito que estagiavam naquela comarca.

tuto de Segurança Pública, matou mais de 10 mil pessoas. A maioria dessas mortes ocorreu nas favelas da cidade do Rio de Janeiro, vitimando principalmente homens jovens (MISSE et alii, 2013). Cabe esclarecer também que não observamos essa questão do ponto de vista do chamado “uso progressivo da força”, mas, como analisamos no final do artigo, de como os “autos de resistência” têm se constituído como uma forma diferenciada de classificar e administrar burocraticamente a ação policial e, portanto, de naturalizar e legitimar certas ações ilegais (e não outras).

O ‘Caso da Juíza Patrícia Acioli’

Em 12 de agosto de 2011, os jornais noticiavam a “execução”, na madrugada anterior, da juíza criminal Patrícia Acioli, do município vizinho de São Gonçalo. Ela foi morta por 21 tiros de arma de fogo, quando entrava em sua casa, no bairro de Piratininga, na Região Oceânica de Niterói, tendo sido registrado que “dois homens numa moto teriam efetuado os disparos antes mesmo que ela saísse do carro” (O GLOBO, 12/08/11a).

Já nas primeiras matérias, se falava que policiais militares do BPM de São Gonçalo estariam envolvidos no “atentado”. Colocava-se em cena o fato de a juíza ter decretado, em janeiro daquele ano, a prisão preventiva de seis policiais integrantes do Grupo de Apoio Tático (GAT) daquele batalhão, em razão da investigação do homicídio de um jovem morador de uma favela do município, apresentado, inicialmente, como um “auto de resistência”. Em setembro de 2010, Patrícia Acioli também expediu mandados de prisão de quatro policiais militares acusados de participar de um grupo de extermínio, que teria executado 11 pessoas em São Gonçalo.

Tal atuação, resultado de um trabalho mais amplo realizado pela magistrada juntamente com o promotor da comarca, teria valido a ela diversas ameaças de morte e a reputação de ser “conhecida por uma atuação rigorosa contra a ação de grupos de extermínio formados por policiais militares naquela região do estado” (O GLOBO, 12/08/11b). Os jornais também colocavam em destaque o fato de a juíza ter estado, na época, sem proteção policial, em função de uma decisão do Tribunal de Justiça (Idem, Ibidem).

Nos estritos 30 dias estabelecidos pelo Código de Processo Penal, o delegado da Delegacia de Homicídios de Niterói, que havia assumido a investigação do caso, levou o relatório do inquérito policial para o promotor da Vara Criminal dessa cidade. Em função dele, 11 policiais daquele batalhão, entre eles o então coronel do mesmo, foram julgados e condenados pelo Tribunal do Júri de Niterói.¹⁴

Nos primeiros momentos do caso, foram várias as autoridades públicas, associações de magistrados e organizações não governamentais que se manifestaram repudiando a morte da juíza. Nessas manifestações iniciais, aparecia predominantemente nessas vozes a caracterização do assassinato dessa figura como um atentado contra a “democracia”, a “ordem pública”, o “estado de direito”, o “Judiciário, que é o mais importante em termos da segurança da nação” (O GLOBO, 13/08/11, p. 21)¹⁵.

Passado mais tempo dos acontecimentos, diversas iniciativas foram promovidas com o nome da juíza assassinada, como o lançamento, pela Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), do Prêmio Juíza Patrícia Acioli de Direitos Humanos (que já se encontra na sua segunda edição); a criação de um instituto no âmbito da Associação de Magistrado do Brasil (AMB); e a inauguração de uma cadeia pública com o nome dela em São Gonçalo. Por sua parte, o caso foi, e ainda é, permanentemente acompanhado pela intervenção e presença da “família da juíza”, que representa não apenas a “demanda por justiça” de uma juíza “compromissada e rigorosa”, mas também o pertencimento social e moral de uma “mãe, esposa e filha”¹⁶.

Dos limites da repercussão

Os dois casos estavam, de formas diferentes, relacionados com a categoria de “auto de resistência”. Um, por ter sido inicialmente classificado pela polícia como tal. O outro, por ter sido apresentado como uma “retaliação” contra uma atitude rara, no Judiciário, contra esse tipo de casos. Assim, os dois casos foram classificados como “homicídios” e envolveram a investigação e denúncia de policiais militares na morte das vítimas – Juan e a juíza. Os dois casos ganharam,

14 No âmbito do projeto de pesquisa mencionado, acompanhamos os seis júris referentes ao caso. Os julgamentos foram desmembrados porque oito dos acusados recorreram à sentença de pronúncia. O primeiro júri aconteceu em 4 de dezembro de 2012 e foi contra um réu confesso, que teria colaborado com a Justiça na elucidação do caso e, por isso, teve a pena reduzida devido ao recurso à “delação premiada”. O último júri foi realizado em 3 de abril de 2014.

15 A sistematização jornalística do caso foi realizada por Rodrigo Andrade, bolsista de iniciação científica (CNPq) do projeto já mencionado.

16 Cabe mencionar que, no início do caso, a figura da juíza foi também alvo de comentários sobre seu caráter “atípico”, “extrovertido” e “polêmico”, tanto profissional como pessoalmente.

com diferente temporalidade e ritmo, repercussão midiática e política¹⁷. **Midiática**, porque tanto os jornais televisivos e escritos quanto a mídia virtual se mobilizaram e noticiaram os casos. **Política**, porque os casos mobilizaram atores e grupos políticos, seja para denunciar abusos e exigir reações em torno deles seja para produzir mudanças legislativas, seja como uma forma de se manifestar sobre os mesmos.

No entanto, os dois casos parecem guardar entre si uma diferença significativa para o argumento deste artigo. O “Caso Juan” *virou* uma exceção entre as muitas histórias de mortes em favelas produzidas pela polícia¹⁸. Com isso, queremos ressaltar o processo pelo qual o desaparecimento inicial de um corpo em uma favela (da Baixada Fluminense e não “pacificada”¹⁹), noticiado inicialmente como de um “traficante”, se transformou no “Caso do Menino Juan”. Foi esse processo de **transformação** que mobilizou atores políticos e sociais relevantes pela denúncia da atuação policial, ao mesmo tempo que mostrava a excepcionalidade e esforço da mobilização por um caso com essas características. **Um caso ordinário.**

O “Caso da Juíza Patrícia Acioli” aparecia por si só como uma exceção; uma história, em princípio, fora do comum. A condição social e profissional da vítima e aquilo que ela podia encarnar faziam daquela morte um “caso de repercussão”. Embora tenha havido mobilizações institucionais e familiares em torno dele, acreditamos que tal repercussão não nasceu com elas, mas com **o fato de o assassinato de uma juíza em si mesmo ser extraordinário**. Era a “execução”, em mãos dos policiais, o que estava em jogo e devia, segundo as autoridades que se manifestaram, ser esclarecido.

Os dois casos colocaram em evidência e de maneira crítica formas habituais de agir da polícia. No caso Juan, especificamente, um dos efeitos da repercussão foi a portaria que modificou, formalmente, o procedimento de investigação em casos classificados como “autos de resistência”. Com Patrícia Acioli, durante o julgamento dos policiais e em algumas matérias de jornal, também se dava relevo à ação violenta desses policiais em outras mortes e casos (além do da juíza). “Se foram capazes de fazer isso com uma juíza, os jurados imaginem o que não faziam com moradores do morro”, concluiu em todas as sessões plenárias o promotor atuante no Tribunal do Júri correspondente.

17 Com a categoria de “repercussão” aqui utilizada, buscamos traçar uma distinção com a categoria nativa, já chamada neste artigo de “caso emblemático” ou “caso de relevância”. Propomos a noção analítica (e não nativa) de “caso de repercussão”, no sentido de chamar a atenção para os efeitos que ele pode vir a provocar em diferentes âmbitos de intervenção, para além de seu alcance social ou midiático. Da mesma forma, a ideia de “repercussão” busca chamar a atenção para o caráter não único e unívoco dos casos.

18 Não possuímos dados oficiais específicos sobre mortes classificadas como “autos de resistência” em territórios classificados como “favela”. Como mencionado, a pesquisa desenvolvida pelo Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (Necvu) da UFRJ (MISSE et alii, 2013) aponta, no entanto, conforme dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), que entre 2001 e 2011 mais de 10 mil pessoas foram mortas pela polícia no estado do Rio de Janeiro. O pico de mortes foi em 2007, momento imediatamente prévio à implementação da chamada “política de pacificação”. Em 2011, ano dos dois casos analisados neste artigo, houve 526 mortes em mãos da polícia no estado (Idem, p. 17).

19 Chama-se “pacificadas” as favelas que fazem parte da política do governo estadual de implementação das denominadas Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) (CUNHA e MELLO, 2011).

Nessas palavras e em outras menções, contudo, o que nos chamou a atenção foram as diferentes formas de classificar as ações que resultaram na morte de pessoas. Essa diferença classificatória vai para além da tipificação administrativa ou jurídica, como “auto de resistência” ou como “homicídio”. Ela se refere também a uma condenação moral, ou não, do ato que leva à morte de alguém, distinguindo entre uma “morte legítima” (no caso, “auto de resistência”) e uma “execução” ou “assassinato” (no caso, um “homicídio”).

Nesse contexto, o principal argumento deste artigo é que a demanda de justiça por esses casos (que resistem à classificação rotineira de “autos de resistência”, ou que, pelo perfil das vítimas, não se encaixam nela, e são transformados em “homicídios” e, portanto, em mortes ilegítimas) e a eventual crítica da atuação violenta da polícia em *outros* casos não se traduzem em uma demanda universal de direitos que permita desnaturalizar a violência policial como uma forma válida ou legítima de agir em *certos* conflitos e/ou com *certas* pessoas.

Assim, a partir dos dois casos apresentados, o que gostaríamos de colocar em discussão é a ideia de que, embora seja a partir de casos excepcionais que ficam reveladas publicamente formas habituais de atuação policial, isso não resulta na desnaturalização de certo sentido da “violência policial”, aquele capaz de revelar que “a polícia mata” cotidianamente em muitas favelas do Rio de Janeiro. Aquele que, em inúmeras capas de jornal, se expressa apenas como “Polícia mata três, quatro... 12”.

Nesse sentido, parece-nos que o fato de os casos extraordinários, por sua raridade ou pela mobilização por eles suscitada, se constituírem como tais a partir da construção social e moral de suas vítimas como figuras fora de um certo padrão, não permite uma universalização da categoria de “violência policial” na chave da violação de direitos de todos. Tentaremos explicar melhor. E, para isso, como apresentado, retomaremos uma discussão mantida há tempos com colegas da Argentina, em especial, como dissemos, em diálogo com os trabalhos do Equipo de Antropología Política y Jurídica da Universidade de Buenos Aires.

‘Direitos humanos, de quem?’

Na Argentina, por diversos motivos históricos e políticos, a questão da violência policial tem sido traçada e discutida na chave do discurso dos direitos humanos. Como mostra Tiscornia (2000, p. 58), “algumas organizações de direitos humanos e defesa dos direitos civis têm reconhecido nas mortes por brutalidade policial as metodologias do terror da última ditadura militar”. E isso tem resultado em um movimento de denúncia vigoroso e ativo que tem pressionado e obrigado o poder político a dirigir um olhar atento e rigoroso ao poder policial.

Da mesma forma, esse discurso dos “direitos humanos”, que tem entrelaçado a denúncia das violações a direitos por parte do governo militar com a violência policial em período democrático, tem servido, na Argentina, para abranger uma ampla faixa de demanda de direitos. Assim, os “direitos humanos” podem ser lidos e ativados como discurso válido, legítimo social e moralmente, para reivindicar e demandar direitos para os cidadãos. Nessa chave, acreditamos que a demanda por DH na Argentina tem se caracterizado pela busca da universalização dos direitos, não ancorada em grupos sociais específicos, mas na expansão do chamado “estado democrático de direito” para todos os cidadãos. É claro que isso não quer dizer que o Estado, de forma geral, e os agentes públicos, em particular, respondam sempre a essa demanda de forma universal e em consonância com ela. De fato, decisões judiciais ou políticas tem ido contra as demandas por “direitos” ou por “justiça”. Contudo, alguns desses casos também mostram que essa atitude, mais do que deslegitimar a demanda, a tem reforçado. Por isso, aquilo para que queremos chamar a atenção aqui é a legitimidade social e moral da demanda tecida nesses termos.

No Brasil, a categoria de “direitos humanos” tem outra representação (TISCORNIA, 2009). Também vinculada às violações dos direitos humanos durante a ditadura militar, o alcance e a trajetória da categoria, porém, seguiram um caminho distinto do que ocorreu no país vizinho. Em primeiro lugar, porque a demanda por direitos parece ter sido caracterizada pela associação a grupos sociais específicos, construídos como minorias (quilombolas, mulheres,

crianças, negros). Daí que, muitas vezes, quando se pensa em “direitos humanos” surge a réplica “direitos humanos, para quem?”. As clivagens racial, de gênero, étnica, de faixa etária, entre outras, têm não apenas caracterizado, mas também legitimado a demanda por direitos que, mais do que individuais, se reivindicam como coletivos (MOTA, 2009; KANT DE LIMA et alii, 2004; CALDEIRA, 1991).

Em segundo lugar, e como processo derivado dessa particularização da categoria, os “direitos humanos”, como assinala Teresa Pires do Rio Caldeira (1991), têm sido decodificados como “privilégios dos bandidos”. Desse processo, nos interessa ressaltar dois aspectos. Um deles, que é um dos argumentos do artigo da autora, é o fato de o discurso dos “direitos humanos” ter se dissociado da demanda e expansão dos direitos sociais e civis e, assim, ter ganhado a oposição ou rejeição da maioria da população, que os vincula com a “defesa de criminosos”²⁰.

O segundo aspecto é a própria ideia de privilégio. Ou seja, a leitura dos direitos por meio da noção de privilégio, que novamente conduz, necessariamente, à chave particularista na qual são lidos os direitos. A noção de privilégio remete a algo específico de um grupo ou pessoa, e que, por definição, não pode – ou “não deve” – ser expandido ou universalizado para “todos”. Daí deriva também a baixa legitimidade de reivindicações realizadas na linguagem dos “direitos (humanos)”, pois, como tem assinalado Kant de Lima (2008), aquilo que interessa nesse contexto é o que poucos sabem ou conhecem, enquanto aquilo cujo acesso é universal pouco vale. Também Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2002) tem chamado a atenção dessa particular decodificação dos direitos como privilégios no Brasil, a partir da análise comparada de “demandas por reconhecimento” não apenas em sua dimensão legal, mas, sobretudo moral, comparando Quebec, no Canadá, com Brasil. Cardoso de Oliveira ressalta o fato de o direito à diferença, reivindicado nesse tipo de demanda, ser percebido, no Brasil, não como o reconhecimento de diferenças e particularismos próprios dos grupos sociais que os demandam, mas como privilégios ilegítimos que, na medida em que beneficiam uns, prejudicam outros. E tal percepção se estruturaria e conjugaria não apenas com uma sociedade desigual e hierárquica, mas também com a falta de reconhecimento moral presente nas demandas por direitos no país.

20 Cabe esclarecer que Caldeira se refere, fundamentalmente, a São Paulo, mas, conforme nossas pesquisas, acreditamos ser possível pensar nessa associação também no Rio de Janeiro.

‘Violência policial, contra quem?’

Como outro lado da mesma moeda à qual nos referimos com a noção de “direitos humanos”, a categoria de “violência policial” também é decodificada diferencialmente, dependendo do contexto e do alvo dessa violência. Queremos dizer que, se a reivindicação na chave do discurso dos “direitos humanos” é codificada como privilégios de uns e não de outros, a “violência policial” também precisa, para obter seu significado como tal, definir seu alvo. Em outras palavras, parece exigir da réplica: “Violência policial contra quem?”.

Nessa chave, parece possível entender que haja atos de agressão e violação da lei por parte da polícia classificados como “violência policial” e objeto de indignação e impugnação e que haja outros não assim considerados (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008; SIMIÃO, 2006²¹). Se, como viemos argumentando, a violência é uma categoria contextual e local e assim também o é a “violência policial” no Rio de Janeiro, esta parece depender muito mais do local, do território e do alvo dessa violência do que da profundidade da agressão²² ou da forma como a mesma viola a lei²³. Sugerimos que seja conforme as sensibilidades morais conformadoras desses fatores que se fará que uma ocorrência repercuta, ou não, e se transforme, ou não, em um caso de “violência policial”.

Como dissemos antes, o “Caso Juan” apresentava as características – jovem negro desaparecido na favela após tiroteio com a polícia – pelas quais tantas outras mortes ou desaparecimentos nesses territórios são naturalizados sob a categoria de “morte em confronto” ou “auto de resistência”. Foi a partir da mobilização política e social, devido aos testemunhos que desqualificaram a versão policial de Juan como um traficante e o classificaram como “menino” (e não como “menor”), que o ato de agressão foi classificado como violência e abuso policial.

No segundo caso, foi o fato de a vítima ser uma juíza o que possibilitou, em um tempo breve (e logo raro) para a Justiça, denunciar e prender 11 policiais, e estes serem classificados como “bandidos” ou “assassinos” e não como policiais em “exercício de suas funções”. Essa classificação, como demonstrou o fato de os policiais acusados já estarem envolvidos em outros “autos de resistência” sem terem sido presos, dependeu das moralidades acionadas nos contextos específicos de cada um dos casos.

21 Tomando como referência uma ideia do Luis Roberto Cardoso de Oliveira que retomamos no final deste artigo, Daniel Simião trabalha a proposta de que, em Timor Leste, certos atos de agressão física entre marido e mulher não eram tradicionalmente visualizados como violência. Daí que Simião afirme que a noção de “violência doméstica” é incorporada no imaginário de Timor Leste a partir da atuação de organismos internacionais de direitos humanos.

22 Vide, por exemplo, a reação diante da ação policial nas manifestações de 2013/2014, como balas de borracha e armas, em teoria, não letais.

23 Em relação à “violência urbana”, particularmente, Luiz Antônio Machado da Silva (1999) chama a atenção para a mesma ser uma representação coletiva, construída com base em uma imagética que contribui para que não apenas a ação seja qualificada como “violenta”, mas também seu praticante.

Como podemos ver, os dois casos conseguiram transformar o ato de agressão policial em atos de violência. Contudo, e aqui queremos chegar, em contraste com os processos de denúncia da violência policial na Argentina (TISCORNIA, 2008; PITA, 2010), a impugnação dessa violência parece se limitar aos casos concretos. Queremos dizer que não se atualiza como demanda universal de direitos. A violência que importa, que repercute tem características limitadas aos grupos sociais sobre os quais atua e/ou aos processos sociais que conseguem, ou não, despertar atenção ou indignação. Assim, a deslegitimação deles derivada não parece “repercutir” na definição de outros atos de agressão, na chave de “violência policial”, nem na reivindicação universal do direito das pessoas de circular pela cidade e seus espaços sem serem agredidas.

E isso, parece-nos, deriva da representação fortemente arraigada no Brasil sobre a desigualdade jurídica (KANT DE LIMA, 2008) que outorga direitos diferenciais dependendo de quem se trate. Essa desigualdade acaba definindo diferentes graus de “cidadania”, com os quais as instituições e os agentes encarregados de aplicar a lei devem lidar e as quais devem interpretar conforme suas éticas corporativas e as moralidades que vão construindo em sua interação – diferenciada e desigual – com a população. Ou melhor, de acordo com a forma como, estratégica e situacionalmente, os atores, de diferentes posições, graus de poder e de legitimidade, interpretam e aplicam as normas que regem o espaço público, não de acordo com princípios igualitários de reconhecimento da diferença – de indivíduos diferentes, porém iguais em direitos –, mas de acordo com a “substância moral” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002) das pessoas em questão.

Daí talvez a dificuldade em se representar, como na Argentina, os direitos humanos como demandas de direitos para todos e daí também a dificuldade, gostaríamos de argumentar, de representar a “violência policial” como uma violação universal de direitos. Em outras palavras, se no Brasil é possível afirmar a existência, como dizem Claudia Fonseca e Andrea Cardarello (2005, pp. 36-37), de direitos dos mais ou menos humanos, também seria possível afirmar que há violência policial que interessa e violência policial que não interessa. E que esse interesse dependerá da escala de “mais ou menos humanos” na

qual são classificados os indivíduos que venham a ser alvo de ações violentas da polícia. Há vítimas que gritam e vítimas que silenciam; há locais que se exibem e locais que se ocultam; há territórios “ocupados e pacificados” e há territórios “dominados”; há “bairros” e há favelas; há becos e há ruas e avenidas, há corpos “matáveis” e corpos “mortos”. Enfim, há mortos mais ou menos humanos, porque há mortos e “mortos” (MEDEIROS, 2012, p. 135).

Voltando ao início

Motivadas pelas reações e discursos sobre a ação policial nas manifestações observadas no Brasil a partir de 2013, assim como pela repercussão de certos casos também envolvendo a polícia, acontecidos na mesma época²⁴, decidimos refletir de forma mais ampla sobre a questão da violência policial a partir dos casos que viemos trabalhando com o grupo de pesquisa, no âmbito do INCT-InEAC e dos debates que, de forma geral, estão estabelecidas entre o Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (Nufep), da Universidade Federal Fluminense (UFF) e o EAPyJ/UBA há mais de 15 anos .

Entendemos que, a partir dos casos aqui tratados, foi possível desenvolver nosso argumento sobre os distintos significados atribuídos à ação policial e decodificados, ou não, como “violência policial”. Também pudemos demonstrar sobre quais limites tal categoria parece ser acionada como reivindicação universal de direitos. E isso porque, conforme já dissemos, a desigualdade na atuação da polícia reflete também a hierarquização das pessoas em mais ou menos humanas, mais ou menos cidadãos.

Assim, sem falar sobre as manifestações diretamente, pensamos que este artigo também pode possibilitar entender como a ação policial pode ser diferencial e desigualmente classificada em função das vítimas que ela produz, do local onde ela atua e do contexto político no qual intervém. O que também mostra a tensão presente na ação policial entre a entender como proteção dos direitos e liberdades e a compreender como forma de manutenção da ordem pública. As consequências da forma de lidar ou de equilibrar essa tensão serão, certamente, diferentes em termos da definição e universalização de direitos.

24 Em particular, destaca-se o desaparecimento de Amarildo de Souza, ocorrido em 14 de julho, na favela da Rocinha. Esse pedreiro, “pai de família” e morador da Rocinha desapareceu após ser encaminhado por policiais à UPP do local para prestar depoimentos. Com grande repercussão na mídia, nas redes sociais e também nas manifestações ocorridas na cidade do Rio de Janeiro e pelo país, a frase “Onde está Amarildo” se espalhou em diversos atos e protestos contando, inclusive, com a participação de artistas famosos e mídia internacional. Os 25 policiais denunciados pelo desaparecimento e morte de Amarildo (ainda desaparecido) estão detidos.

Para terminar, então, gostaríamos de retomar o trabalho de Luís Roberto Cardoso de Oliveira “Existe violência sem agressão moral?” (2008). Nesse artigo, Oliveira “arriscaria dizer que na ausência da ‘violência moral’, a existência da ‘violência física’ seria uma mera abstração” (2008, p. 135) e que esta tem tanto um caráter material incontestável quanto uma dimensão subjetiva e simbólica, que é justamente a dimensão moral.

Parece-nos que essa reflexão ajuda a pensar se, no Rio de Janeiro, é possível falar de “violência policial” quando a moralidade atingida é apenas aquela que fere certa representação da ordem pública (e, portanto, pessoas que não seriam classificadas como ameaça para essa ordem)²⁶ ou se, pelo contrário, pode se entender que existe “violência policial” quando o que é atingido – ferido, humilhado, insultado, ou morto – são as diversas moralidades ou subjetividades das vítimas, sejam elas quem forem. Acreditamos que essa questão, se respondida pela segunda vertente suporia, primeiramente, aceitar a diversidade de moralidades que podem se expressar no espaço público e as tomar como parâmetro para uma atuação respeitosa e coerente com a perspectiva dos direitos humanos.

25 Wilson de Araújo Filho (2003) faz uma interessante discussão sobre o conceito de “ordem pública”, o qual, sociologicamente, abrangeria as dimensões da ordem política, legal e moral, mas que, na representação policial militar, a mesma é esvaziada dessas dimensões em prol da “ordem unida” das corporações.

Referências

- ADEPOL-RJ. (2013), Portaria PCERJ nº 617. Rio de Janeiro, Associação dos Delegados de Polícia do Rio de Janeiro (Adepol-RJ). Disponível (on-line) em <http://www.ade-polrj.com.br/Portal2/Noticias.asp?id=13015>
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. (1991), “Direitos humanos ou ‘privilégios de bandidos’? Desventuras da democratização brasileira”. *Novos Estudos Cebrap*, nº 30, pp. 162-174.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. (2002), *Direito legal e insulto moral: Dilemas da cidadania no Brasil, no Quebec e nos EUA*. Rio de Janeiro, Relumê Dumará.
- _____. (2008), “Existe violência sem agressão moral?” *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 23, nº 67, pp. 135-193.
- CUNHA, Neiva Vieira da [e] MELLO, Marco Antônio da Silva. (2011), “Novos conflitos na cidade: A UPP e o processo de urbanização na favela”. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 4, nº 3, pp. 371-401.
- EILBAUM, Lucía. (2004), “La policía al servicio de la comunidad: tradición policial y vientos de cambio”. Em: TISCORNIA, Sofía (org). *Burocracias y violencia: Estudios de antropología jurídica*. Buenos Aires, Antropofagia, pp. 159-202.
- _____. (2005a), “La transformación de los hechos en los procesos judiciales: El caso de los ‘procedimientos policiales fraguados’”. Em: TISCORNIA, Sofía [e] PITA, María Victoria (orgs). *Derechos humanos, policías y tribunales en Argentina y Brasil: Estudios de antropología jurídica*. Buenos Aires, Antropofagia, pp. 133-148.
- _____. (2005b), “La ‘sospecha’ como fundamento de los procedimientos policiales”. *Cuadernos de Antropología Social*, nº 20, pp. 79-91.
- _____. (2008), *Los ‘casos de policía’ en la Justicia Federal en Buenos Aires: El pez por la boca muere*. Buenos Aires, Antropofagia.

_____. (2011), “De práticas de investigação e produção de provas: Fazendo e desfazendo versões na polícia da província de Buenos Aires”. Em: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía [e] PIRES, Lênin (orgs). *Burocracias, direitos e conflitos: Pesquisas comparadas em antropologia do direito*. Rio de Janeiro, Garamond, pp. 147-174.

_____. (2012), ‘O bairro fala’: Conflitos, moralidades e justiça no ‘conurbano bonaerense’. São Paulo, Hucitec/Anpocs.

_____; TISCORNIA, Sofia [e] LEKERMAN, Vanina. (2004), “Detenciones por averiguación de identidad: Argumentos para la discusión sobre sus usos y abusos”. Em: TISCORNIA, Sofia (org). *Burocracias y violencia: Estudios de antropologia juridica*. Buenos Aires, Antropofagia, pp. 124-158.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. (2011), *Uma etnografia para muitas ausências: O desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social*. Tese (doutorado), PPGAS, MN, UFRJ.

ARAÚJO FILHO, Wilson de. (2003), “Ordem pública ou ordem unida? Uma análise do curso de formação de soldados da Polícia Militar em composição com a política de segurança pública do governo do Estado do Rio de Janeiro”. Em: *Políticas públicas de justiça criminal e segurança pública*. Niterói, EdUFF.

FONSECA, Claudia [e] CARDARELLO, Andrea. (2005), “Derechos de los más y menos humanos”. Em: TISCORNIA, Sofia [e] PITA, María Victoria (orgs). *Derechos humanos, policías y tribunales en Argentina y Brasil: Estudios de antropología jurídica*. Buenos Aires, Antropofagia, pp. 7-40.

KANT DE LIMA, Roberto. (2008), *Ensaio de antropologia e de direito: Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro, Lumen Juris.

_____; LOBÃO, Ronaldo; MOTA, Fabio Reis [e] PIRES, Lênin. (2004), “Efeitos da igualdade e da desigualdade no espaço público da Amazônia: Uma análise comparativa de processos de construção de unidades de conservação de uso sustentado”. Brasília, Ibama/Provárzea.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. (1999), “Criminalidade violenta: Por uma nova perspectiva de análise”. *Revista de Sociologia e Política*, nº 13, pp. 115-124.

MEDEIROS, Flavia. (2009a), *Policiais no hospital: Práticas, registros e disputas*. Monografia (graduação), UFF.

_____. (2009b), “Quem não deve, não teme: As distintas moralidades de policiais e médicos envolvendo pacientes usuários de drogas”. Trabalho apresentado na VIII Reunião de Antropologia do Mercosul (RAM), Buenos Aires.

_____. (2011), “Policiais e médicos no hospital: Conflitos, disputas e seus efeitos”. Em: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía [e] PIRES, Lênin (orgs). *Burocracias, direitos e conflitos pesquisas comparadas em antropologia do direito*. Rio de Janeiro, Garamond, pp. 203-230.

_____. (2012), ‘Matar o morto’: A construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado), PPGA, UFF.

_____. (2013a), “‘O corpo fala’: Uma etnografia da produção de registros burocráticos no Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro”. Em: ASENSI, Felipe; MUTIZ, Paula Lucia Arévalo [e] PINHEIRO, Roseni (orgs). *Direito e saúde: Enfoques interdisciplinares*. Curitiba, Juruá, pp. 431-442.

_____. (2013b), “Quem é o morto? Procedimentos de identificação de um corpo no IML-RJ”. Em: MELLO, Kátia Sento Sé; MOTA, Fabio Reis [e] SINHORETTO, Jacqueline (orgs). *Sensibilidades jurídicas e sentidos de justiça na contemporaneidade: Interlocação entre antropologia e direito*. Niterói, EdUFF, pp. 189-204.

_____. (2014a), “O ‘monstro’ e o ‘homem’: Aspectos da construção institucional de mortos no Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro”. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 7, nº 2, pp. 347-365.

_____. (2014b), “Corpos sem vida com fé-pública: A perícia necroscópica no Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro”. *Revista Segurança, Justiça e Cidadania: Perícia e investigação criminal*, nº 9, pp. 27-48.

- _____. (2014c), “Entre o local e o júri: Uma análise etnográfica sobre a classificação de mortos em casos de homicídio”. Trabalho apresentado no XI Congreso Argentino de Antropología Social, Rosário, Argentina.
- _____. (2015), “Presente’: Um olhar etnográfico sobre o lugar social dos mortos em Buenos Aires”. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, nº 37, pp. 319-338.
- MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, Cesar Pinheiro [e] NERI, Natasha Elbas. (2013), *Quando a polícia mata: Homicídios por ‘autos de resistência’ no Rio de Janeiro (2001-2011)*. Rio de Janeiro, Booklink.
- MOTA, Fabio Reis. (2009), *Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte: Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França*. Tese (doutorado), PPGA, UFF.
- PITA, María Victoria. (2010), *Formas de morir y formas de vivir: El activismo contra la violencia policial*. Buenos Aires, Puerto/Cels.
- SIMIÃO, Daniel. (2006), “O feiticeiro desencantado: Gênero, Justiça e a invenção da violência doméstica em Timor Leste”. *Anuário Antropológico*, 2005. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, pp. 127-154.
- TISCORNIA, Sofía. (2000), “Seguridad y cultura de la violencia: El teatro de la furia”. *Encrucijadas*, Año 1, nº 1, pp. 49-59.
- _____. (2008), *Activismo de los derechos humanos y burocracias estatales: El caso Walter Bulacio*. Buenos Aires, Puerto/Cels.
- _____. “Vida de policías, códigos morales y derechos humanos: A propósito de los filmes ‘Tropa de Elite’ y ‘El Bonaerense’”. Em: TISCORNIA Sofía; KANT DE LIMA, Roberto [e] EILBAUM, Lucía (orgs). (2009), *Burocracias penales, administración institucional de conflictos y ciudadanía: Experiencia comparada entre Brasil y Argentina*. Buenos Aires, Antropofagia.

Mídia impressa e digital

ALVES, Francisco Edson; REIS, Márcio; ARAÚJO, Flávio [e] CUNHA, Vânia. (28/06/2011), “PM suspende buscas ao menino Juan: PF pretende fazer reconstituição ainda nesta terça-feira”. O Dia, Rio. Disponível (on-line) em: <http://odia.ig.com.br/portal/rio/pm-suspende-buscas-ao-menino-juan-1.33364>

CUSTÓDIO, Aline. (22/06/2011), “Pais de menino de 11 anos acusam PMs de terem sumido com o corpo do garoto”. Extra, Casos de Polícia. Disponível (on-line) em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/pais-de-menino-de-11-anos-acusam-pms-de-terem-sumido-com-corpo-do-garoto-2090858.html>

_____. (23/06/2011), “Nova Iguaçu: Família acusa polícia de desaparecer com menino de 11 anos após tiroteio”. Extra, Casos de Polícia. Disponível (on-line) em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/nova-iguacu-familia-acusa-policia-de-desaparecer-com-menino-de-11-anos-apos-tiroteio-2095952.html>

EXTRA. (28/06/2011), “Caso Juan: Usuários do Twitter se mobilizam para cobrar investigação sobre paradeiro do menino”. Extra, Casos de Polícia. Disponível (on-line) em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/caso-juan-usuarios-do-twitter-se-mobilizam-para-cobrar-investigacao-sobre-paradeiro-do-menino-2129030.html>

_____. (17/08/2011), “Defensoria Pública exuma corpo do menino Juan”. Extra, Rio. Disponível (on-line) em: <http://extra.globo.com/noticias/rio/defensoria-publica-exuma-corpo-do-menino-juan-2469544.html>

MENDES, Taís. (06/07/2011), “PMs envolvidos na operação em que morreu Juan não participam da reconstituição”. O Globo, Rio. Disponível (on-line) em: <http://oglobo.globo.com/rio/pms-envolvidos-na-operacao-em-que-morreu-juan-nao-participam-da-reconstituicao-2718057>

O GLOBO. (12/08/2011a), “Juíza é executada em emboscada em Niterói”. O Globo, Rio, p.19.

_____. (12/08/2011b), “Desembargador diz que juíza assassinada pediu proteção policial em 2009 temendo ameaças, e TJ nega”. O Globo, Rio. Disponível (on-line) em: <http://oglobo.globo.com/rio/desembargador-diz-que-juiza-assassinada-pediu-protecao-policial-em-2009-temendo-ameacas-tj-nega-2690761>

_____. (13/08/2011), “Um crime que também fere a democracia, dizem associações de magistrados e ONGs”. O Globo, Rio, p. 21.

ROGERO, Tiago. (06/07/2011), “Identificado corpo de Juan, o menino que comoveu o Rio: Baleado durante tiroteio em morro, ele foi encontrado dentro de rio”. O Estado de S. Paulo, Últimas. Disponível (on-line) em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,identificado-corpo-de-juan-o-menino-que-comoveu-o-rio-imp-,741631>

RESUMEN: Instigadas por la discusión sobre la “violencia policial” que ocupó las calles de Río de Janeiro en las manifestaciones que tuvieron lugar en 2013, proponemos en **Cuando hay “violencia policial”? Derechos, moralidades y orden pública en Río de Janeiro** una reflexión sobre los posibles significados de esta categoría en la ciudad. A partir del análisis de dos casos de repercusiones y de nuestras etnografías sobre las instituciones de seguridad pública y Justicia Criminal, contrastamos estos significados con aquellos otorgados a la misma categoría en Argentina. Reflexionamos sobre la sensibilidad legal y moral construida sobre esta idea y hacemos explícitas las tramas de sentido y de relaciones sociales definidoras de ciertos casos de acción violenta como “violencia policial”.

Palabras clave: violencia policial, moralidades, Argentina, Río de Janeiro, etnografía

LUCÍA EILBAUM (luciaeilbaum@yahoo.com.br) é professora do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense (UFF, Brasil) e pesquisadora associada do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT/CNPq) de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (InEAC) e do Equipo de Antropologia Política e Jurídica (EAPyJ) da Universidade de Buenos Aires (UBA, Argentina). É doutora e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da UFF e tem graduação em ciências antropológicas pela UBA.

FLAVIA MEDEIROS (flaviamedeirossantos@yahoo.com.br) é doutoranda do PPGA da UFF e pesquisadora associada ao INCT InEAC e do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Administração Institucional de Conflitos (Nepeac). É mestre pelo PPGA da UFF e tem graduação em ciências sociais pela UFF.